

**LEI Nº 35, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995.**

“Autoriza realizar aplicações com contribuições para Despesas de Capital”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar aplicações com contribuições para Despesas de Capital, na importância total de R\$ 105.000,00

(cento e cinco mil reais), com ampliação da rede de eletrificação rural e ampliação e substituição da rede de distribuição de energia elétrica urbana, a saber:

A) Ampliação da rede de eletrificação rural.....25.000,00

B) Ampliação e substituição da rede de distribuição de energia elétrica urbana.....80.000,00

**TOTAL DAS APLICAÇÕES.....105.000,00**

=====

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As aplicações a que se refere o presente artigo poderão ser realizadas diretamente com a concessionária deste serviço (CEMIG), ou através de empreiteiras particulares por ela credenciada.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996.

Prefeitura Municipal de Areado, 27 de novembro de 1995.

**HOMERO BATISTA DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**NICÁCIO PIO DE FARIA**

**Diretor do Departamento de**

**Administração, Finanças e Orçamento.**